

tes desta Secretaria, tendo por objetivo orientar e acompanhar a implementação das parcerias de que trata esta Lei e sugerir aprimoramentos.

§ 1º - O Comitê Técnico de Acompanhamento será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º - Poderão integrar o Comitê Técnico de Acompanhamento representantes da Sociedade Civil.

Art. 12 - O Comitê Técnico de Acompanhamento elaborará e divulgará Manual de Boas Práticas e Orientação Técnica para jardins comunitários, paisagismo, hortas orgânicas urbanas e permacultura visando orientar iniciativas dos cidadãos, vinculadas ou não às parcerias celebradas na forma desta Lei.

Art. 13 - Fica vedada a exploração comercial das áreas objeto de parceria bem como a comercialização dos produtos provenientes de suas áreas, admitida a doação destes.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 08 de janeiro de 2018.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.864, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 08 de Janeiro de 2018; 129ª da República.

Prefeito

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Educar para Mudar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o Instituto Educar para Mudar - IEPM, inscrito no CNPJ 28.946.235/0001-90, com sede na Rua Edvaldo Alves da Silva, nº 49, no Bairro Jardim Planalto, Parnamirim - RN - CEP 59.155 - 410.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 08 de janeiro de 2018.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.865, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 08 de Janeiro de 2018; 129ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Parnamirim autorizada a instituir a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”;

Art. 2º - A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio;

Art. 3º - Ao longo do mês de setembro, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

Art. 4º - A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão;

Art. 5º - A Prefeitura de Parnamirim poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, bem como sua promoção anual;